



À EMPRESA SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

Decisão referente ao Pregão Presencial nº 046/2018-E.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES dirigidas à Comissão de Licitações, interpostas **TEMPESTIVAMENTE** pelas empresas acima transcritas, com fundamento legal no art. 41, da Lei nº 8.666/93, na qual discorrem, em suma, acerca de supostas ilegalidades na qualificação técnica dos participantes, exigida à pela editalícia. São as considerações que nos restam, de início, prestar.

DOS FATOS:

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Analisando atentamente as alegativas da impetrante, vemos que estas possuem coerência, tendo em vista que as atecnias levantadas pelas impetrantes são de cunho material, e insanáveis, motivo pelo qual não resta outra alternativa, à não aconselhar à autoridade competente a revogação do procedimento licitatório, com a re-análise dos argumentos ao objeto em destaque, com corroboração da pauta pela Secretaria de Educação.

Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas **ACATAR** a impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 046/2018-E, por julgá-la procedente, com consequente emissão de edital retificado.

Esta é a decisão. s.m.j.

Itarema – CE, 19 de julho de 2018.


Inez Helena Braga

PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA